

PETIÇÃO 9.833 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: ALENCAR SANTANA BRAGA
REQTE.(S)	: HENRIQUE FONTANA JR
REQTE.(S)	: ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA
REQTE.(S)	: ELVINO JOSÉ BOHN GASS
REQTE.(S)	: JOÃO SOMARIVA DANIEL
REQTE.(S)	: PEDRO FRANCISCO UCZAI
REQTE.(S)	: LEONARDO CUNHA DE BRITO
REQTE.(S)	: ÉRIKA JUCÁ KOKAY
REQTE.(S)	: ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
REQTE.(S)	: NILTO IGNACIO TATTO
ADV.(A/S)	: CARLOS EDUARDO MOREIRA
REQDO.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

1. Representação e *notitia criminis* apresentada por Alencar Santana Braga e outros, pelo seu advogado, em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, “*pela prática de ato de improbidade administrativa, de propaganda antecipada e de crime eleitoral*”.

2. Em 3.8.2021, determinei vista à Procuradoria-Geral da República e, até a presente data, não houve manifestação.

3. Os fatos narrados nestes autos são graves, de interesse exponencial da República. O manifesto interesse público e superior da nação impõem a observância de prioridade no andamento processual do caso.

4. Intime-se o Procurador-Geral da República para, no prazo máximo de 24 horas, apresentar manifestação.

Publique-se.

PET 9833 / DF

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora